



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.435, de 07 de fevereiro de 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ ,
DECRETOU, E EU, PREFEITO, MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ,
mediante compromisso inicial, a DEPÓSITO MATERIAIS DE CONSTRU
ÇÃO PEPINELLI LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF
sob nº 78.446.754/0001-67, uma área de terras a ser denomina-
da lote nº 194/1-D-4, resultante do desmembramento do lote nº
194/1-D, na Gleba patrimônio Arapongas, neste município e co-
marca, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando '
em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 194/1-D-1,
segue confrontando com o lote nº 194/1-D-5, no rumo SW 09º 46'
NE, medindo 116,00 m até um outro marco; deste ponto, confron
tando com o lote nº 191/D no rumo SE 80º 14' NW, medindo '
50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-D-3 ,
no rumo NE 09º 46' SW, medindo 116,00 m até um outro marco ;
e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-
D-1, no rumo NW 80º 14' SE, medindo 50,00 m até o ponto de par
tida", para fins de instalação de estabelecimento comercial ,
medindo 5.800,00 m².

Art. 2º - A donatária se compromete a:

I - edificar uma área de 1.100 m², no prazo de
seis (6) meses, mediante aprovação prévia de projeto, contados
a partir da data da publicação desta lei;

II - não alienar a área objeto da doação a ter-
ceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização
do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A não construção das obras no prazo estabe
lecido implicará na rescisão automática da doação, com a ime
diata reversão da área de terras e benfeitorias porventura '



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

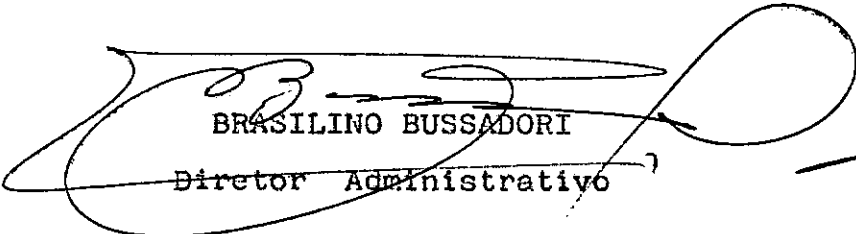
fls.02

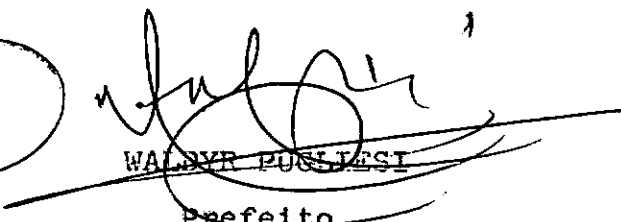
nela existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação de projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de fevereiro de 1986


BRASILINO BUSSADORI
 Diretor Administrativo


WALDYR PUSCHESTI
 Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA

Publicado no jornal

Tribuna da Cidade

Em 16 / 02 / 1986

Wilton Romus

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI Nr. 1.435, de 07 de fevereiro de 1936.

SUMULA: — Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a Depósito de Materiais de Construção Pepinelli Ltda., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob n. 78.446.754/0001-67, uma área de terras a ser denominada lote n. 194/1-D-4, resultante do desmembramento do lote n. 194/1-D, na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 194/1-D-1, segue confrontado com o lote nr. 194/1-D-5, no rumo SW. 09º46' NE, medindo 116,00m até outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D no rumo SE 80º14' NW, medindo 50,00m; deste ponto, confrontando com o lote n. 194/1-D-3, no rumo NE 09º46' SW, medindo 116,00m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 194/1-D-1, no rumo NW 80º14' SE, medindo 50,00m até o ponto de partida", para fins de instalação de estabelecimento comercial, medindo 5.800,00m².

Art. 2.º — A donatária se compromete a:
I — edificar uma área de 1.100 m², no prazo de seis (6) meses, mediante aprovação prévia do projeto, contados a partir da data da publicação desta lei;

II — não alienar a área objeto da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3.º — A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4.º — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de fevereiro de 1936.

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo
Vaidyr Fugliesi
Prefeito

